JUSTUTOR

Questão Discursiva 00088

O Ministério X efetua a doação de um imóvel em área urbana extremamente valorizada, para que determinada agência de turismo da Europa construa a sua sede no Brasil. Meses depois, o Ministro revoga o ato de doação, ao fundamento de que ela era nula por não se enquadrar nas hipóteses legais de doação de bens públicos. A empresa pede a reconsideração da decisão, argumentando que não existe qualquer ilegalidade no ato.

Considerando a situação hipotética descrita acima, responda, justificadamente, aos itens a seguir.

A) Há, de fato, alguma ilegalidade na doação constante do enunciado?

B) É juridicamente correta a revogação da doação fundamentada na ilegalidade vislumbrada pelo Ministro?

Obs.: o examinando deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Resposta #002681

Por: aline 24 de Abril de 2017 às 12:09

a) Sim. Isso porque o art. 17, I, "c", da lei 8.666/93, dispõe que a doação de imóveis será permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvada as hipóteses legais de concessão de direito real de uso e outras hipóteses previstas no art. 17, I,f, g i, da lei 8.666/93. Justifica-se tal restrição para se respeitar os princípios da isonomia e impessoalidade, de modo que afora os casos acima citados, a regra é do procedimento de licitação p na modalidade concorrência ara se proceder com a alienação de imóveis (desafetados) da Administração pública, precedida de avaliação do bem e de autorização legislativa (art. 17, caput e inciso I, da lei 8.666/93). Ademais, é sabido que pessoas jurídicas estrangeiras, vias de regra, não podem ter imóveis no Brasil.

b) Os atos administrativos podem ser revogados ou anulados. O motivo da revogação se pauta na discricionariedade administrativa, atinente ao próprio mérito administrativo. Portanto, em juízo de conveniência e oportunidade, o Estado pode revogar um ato anterior por entender que não é mais "interessante" para o poder público. Todavia, quando se anulada um ato administrativo, o que se tem em mente é a existência de um vício de legalidade, e não um juízo de conveniência e oportunidade lastreada na discricionariedade da administração. Como no caso em tela apura-se um vício de legalidade, o correto (e técnico) seria dizer que a doação fora anulada, e não revogada.

Resposta #004855

Por: rsoares 11 de Dezembro de 2018 às 11:52

O Ministério X ao efetuar a doação de imóvel à determinada agência de turismo da Europa praticou ato ilegal. Sabe-se que é permitida que Administração Pública realize doação de imóveis públicos. Todavia, existem casos específicos autorizados por lei. Dispõe o art. 17, I, "b" da Lei 8.666/93 que a doação será permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera de governo, bem como no âmbito de programas de regularização fundiária ou habitacionais desenvolvidos por órgão da Administração Pública. Assim sendo, ao efetuar doação para pessoa jurídica de direito privado de bem público, houve nulidade do ato.

Quanto ao ato de revogação, nota-se que foi equivocado. De acordo com o art. 53 da Lei 9.784/99, reforçado pela Súmula 473 do STJ, os atos ilegais devem ser anulados pela Administração Pública. Dessa forma, foi juridicamente incorreto a revogação da docação pelo Ministro, pois deveria ter anulado tal ato.